

Escrever



Caixa de entrada 1

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 1

Compras

Mais

Marcadores

Vereadores

### Ofício com numeração correta. ▶ Caixa de entrada x



**procuradoria@vilhena.ro.gov.br**  
para mim

Bom dia,

Envio o ofício em anexo, para substituir ofício anterior que requer a substituição do Projeto de Lei Ordinária nº 7.273/2025, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno desta Casa, para fins de adequação às recentes alterações promovidas na Lei Municipal nº 2.474, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre a denominação de logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências.  
Solicito desconsideração do ofício anteriormente enviado por erro material.

Marcia  
PGM

1 anexo • Verificados pelo Gmail

Adicionar ao Google Drive



**Legislativo Camara** <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>  
para procuradoria

Bom dia!

Desconsidero o Ofício 209/2026-PGM, referente ao Projeto de lei 7.273/2025 e recebo o atual ofício.  
Solicito ainda, a versão em *word* do Projeto de lei substituído.

Responder Encaminhar





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 229/2026 - PGM

Vilhena, 30 de março de 2026.

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto:** Pedido de substituição de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossas Excelências requerer a substituição do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 7.273/2025, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno desta Casa, para fins de adequação às recentes alterações promovidas na Lei Municipal nº 2.474, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre a denominação de logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências.

A presente solicitação visa adequar a mensagem do Projeto de Lei Ordinária nº 7.732/2026, que denomina a via marginal à Rodovia Federal BR-174, no trecho compreendido entre a Avenida Rondônia e a Avenida Arquiteto Elias Arruda, como Avenida Mário Grasso, às inovações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.474/2008, que estabeleceu exceções à vedação da dupla denominação de bens e logradouros públicos, permitindo-a quando se tratar de espécies diferentes.

Dessa forma, o fato de existir unidade escolar que ostenta o mesmo nome não impede a denominação da referida via pública, uma vez que se trata de espécies distintas de bens públicos.

Diante do exposto, requer seja realizada a substituição do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 7.732/2026, mantendo-se o número e o trâmite já instaurados, com fundamento no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 30/03/26

Hora: 12h38

*Daniella Belli*

**Daniella Belli**

Matricula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 30/03/2026  
13:12:49 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº 7.273/2025**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo **Projeto de Lei nº 7.273, de 4 de novembro de 2025**, que denomina "Avenida Mário Grasso" a atual Avenida Marginal - BR 174, em estrita conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.474/2008 e no artigo 40, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, que atribui a esta Casa Legislativa a competência para criar, alterar ou autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.

A justa homenagem que se pretende prestar a MÁRIO GRASSO decorre de sua trajetória ímpar, entrelaçada com a própria história de desenvolvimento de Vilhena. Nascido Nunzio Grasso em Acireale, Itália, em 19 de janeiro de 1920, este bravo italiano chegou ao Brasil após a Segunda Guerra Mundial, trazendo consigo não apenas seus dotes culinários, mas um espírito empreendedor que marcaria para sempre nossa cidade. Após passagens pelo Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Velho, encontrou em Vilhena, em 1970, seu porto definitivo. Aqui, ao lado de sua esposa Maria Ângela Magalhães Elias, construiu o Hotel Mirage – hoje referência em nossa paisagem urbana – e consolidou uma reputação de líder comunitário visionário.

Sua atuação extrapolou o empreendedorismo hoteleiro: tornou-se peça fundamental nas discussões que moldaram o crescimento de Vilhena, participando ativamente das decisões de progresso e buscando sempre o entendimento entre as diferentes correntes políticas. Sua capacidade de conciliação e seu profundo amor pela cidade que adotou como sua fizeram dele um verdadeiro arquiteto do desenvolvimento municipal. O falecimento precoce em 3 de dezembro de 1980 interrompeu fisicamente, mas não apagou, o legado de trabalho, dedicação e filantropia que deixou à comunidade vilhenense.

Do ponto de vista jurídico, é importante esclarecer que a recente Lei Municipal nº 6.700, de 10 de março de 2026, ao alterar a Lei nº 2.474/2008, estabeleceu no § 3º do seu artigo 1º as diversas espécies de bens públicos, classificando-os em categorias distintas, tais como logradouros, praças, parques, instituições de ensino, edificações administrativas, entre outras. O inciso V do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.474/2008 exige a comprovação de que a denominação proposta não foi anteriormente atribuída a outro bem público da mesma espécie. Isso significa que a vedação à duplicidade de nomes aplica-se apenas quando se tratar de bens que compartilham natureza, finalidade e características tipológicas essenciais equivalentes. No caso concreto, embora exista no Município uma unidade escolar também denominada "Mário Grasso" – que se enquadra na espécie "instituições de ensino" (inciso IV) –, a via pública objeto da presente homenagem classifica-se como "logradouro" (inciso I).

Tratam-se, portanto, de espécies absolutamente distintas, com naturezas, finalidades e localizações diversas, não havendo qualquer risco de confusão ou prejuízo à identificação urbana, à memória coletiva ou à tradição local. Dessa forma, inexistente óbice legal à propositura, que atende rigorosamente todos os requisitos da legislação vigente.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



A homenagem encontra ainda amparo no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 2.474/2008, considerando o pioneirismo empresarial e a notória contribuição de Mário Grasso ao desenvolvimento socioeconômico local, além de se fundamentar no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município disciplinar matéria de tão relevante significado para a preservação da memória e identidade cultural vilhenense.

Diante da importância e do significado dessa homenagem para a comunidade, bem como da necessidade de eternizar na paisagem urbana o nome de um dos nossos mais ilustres pioneiros, e considerando a necessidade de adequação do texto às recentes alterações da Lei Municipal nº 2.474, de 29 de agosto de 2008, solicito a esse colendo Parlamento a tramitação da matéria pelo rito ordinário previsto nos artigos 100 a 103 e no Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno.

Confiando no bom acolhimento desta proposição por Vossas Excelências, solicita-se sua aprovação na forma regimental prevista na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº 7.273, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DENOMINA AVENIDA MÁRIO GRASSO A VIA  
MARGINAL À RODOVIA FEDERAL BR-174.**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Avenida Mário Grasso a Avenida marginal à Rodovia Federal BR-174, no trecho compreendido entre a Avenida Rondônia e a Avenida Arquiteto Elias Arruda, no Município de Vilhena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 27 de março de 2026.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/03/2026  
13:01:32 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



## RELATÓRIO TÉCNICO

### NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

<b>INTERESSADO</b>	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
<b>REFERENTE</b>	Processo nº 88781/2026 Ofício nº 137/2025/DL/CVMV

**DATA:** 16/03/2026

É solicitado o nada consta de nomenclatura de logradouro urbano:

- **MÁRIO GRASSO;**

Relatório técnico do logradouro urbano:

- **AVENIDA MARGINAL BR-174;**

Temos a relatar que:

- **Após consulta à base de dados desta Secretaria, não consta logradouro cadastrado com a denominação “Mário Grasso” no perímetro urbano do município, entretanto, registra-se a existência de uma unidade escolar denominada Escola Mário Grasso, identificada na base de referências locais do município.**
- A Avenida marginal à BR-174 tem Início na Avenida Arquiteto Elias Arruda, dentro do Loteamento Residencial Cidade Verde IV, finalizando na Avenida Rondônia dentro do Setor 18.
  - Segue mapa em anexo com a localização do logradouro em questão;
  - É importante caso se altere a nomenclatura, cite todos os setores a qual a via abrange;
    - Salienta-se que o prefixo do logradouro (Rua, avenida, travessa...) não seja alterado tendo em vista que a alteração acarreta modificação de velocidade permitida segundo o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
    - É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
    - Observar se está sendo cumprida a **Lei nº 2.474/2008 que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, atentar-se ao Art. 5º;
    - Aconselha-se a não modificação de nomenclatura de logradouros urbanos de bairros ou aglomerações urbanas estabelecidas, tendo em vista os transtornos





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TERRAS



causados aos moradores ou comerciantes estabelecidos, com mudança de endereço nas concessionárias de serviços básicos bem como demais contas, e em casos de empresas o custo financeiro da alteração contratual causado pela modificação.

- A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.

É o que tinha a relatar.

**lasmin de Magalhães Oliveira Lopes**

Arquiteta e Urbanista  
CAU A137868-6  
Matrícula nº 15492



Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
lasmin de Magalhães Oliveira Lopes



16/03/2026 11:34:24



